

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital – Santa Catarina.

URGENTE!

BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA

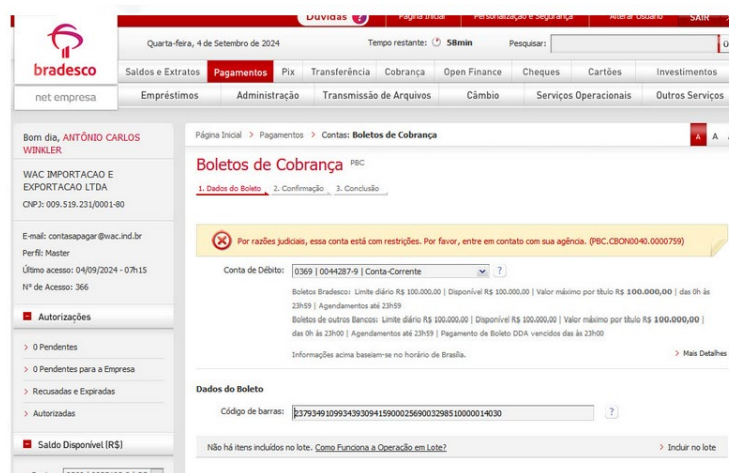
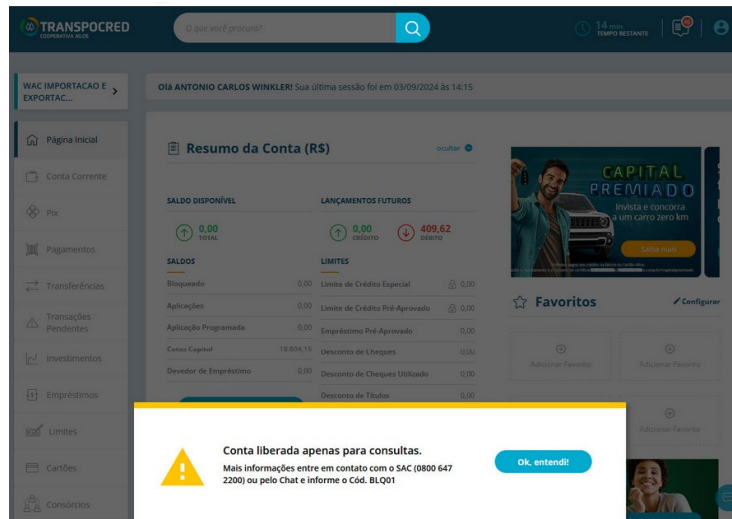
Autos n. 5054476-48.2024.8.24.0023

Recuperação Judicial

WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA [em Recuperação Judicial], devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA, expor e requerer** o que segue:

1. Através da petição de evento 109, a Recuperanda informou este Juízo de uma ordem de bloqueio de valores decorrente de uma determinação judicial proferida pelo MM. Juízo da 12ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal/SC, nos autos de n. 5008357-04.2016.4.04.7200

2. Para surpresa da Recuperanda, nos autos da **execução fiscal n. 5025156-88.2017.4.04.7200**, em trâmite no mesmo destacado no parágrafo acima, foi proferida ordem de bloqueio (doc. 02), o que ocasionou não só o bloqueio de valores, ínfimos, diga-se (doc. 03), **mas também a movimentação bancária**, impedindo que a Recuperanda realize pagamento de fornecedores, veja-se:



3. Em contato com as instituições financeiras, a empresa foi informada que o bloqueio da movimentação da conta decorrer do SISBAJUD. Todavia, se o bloqueio de valores já não é permitido, o bloqueio de utilização de suas contas bancárias é medida completamente desproporcional e desarrazoada, porquanto a empresa necessita desses serviços para o pagamento de fornecedores, assim como de seus funcionários.

4. Inclusive, no dia 05.09.24 a empresa necessita de suas contas desbloqueadas, especialmente a conta do Bradesco (Ag. 369, Conta 0044287-9), considerando que mensalmente utiliza essa instituição financeira para o pagamento

do salário dos seus funcionários, este mês alcançando o montante de R\$ 91.594,01, conforme relatório anexo (doc. 04).

5. Face ao exposto, considerando as ordens de bloqueio expedidas em detrimento desta empresa, em absoluto prejuízo à manutenção de suas atividades, pugna a Recuperanda pela análise do pedido de evento 109, complementada está petição, para que seja imediatamente expedido ofício ao MM. Juízo da 12ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal/SC, para que **(i)** se abstenha da determinação ou da prática, de qualquer ato expropriatório eventualmente direcionado em desfavor do patrimônio da Recuperanda, bem como **(ii)** seja determinado o **IMEDIATO** desbloqueio de todas as contas bancárias da Recuperanda, para que seja possível sua movimentação, conseqüentemente, o pagamento de seus fornecedores e funcionários, sob pena de aplicação de multa diária.

6. Com o fim único de resguardar o direito da Recuperanda de promover o pagamento de seus funcionários e garantir que esses recebam seus salários no dia, **REQUER**, ainda, **a expedição de ofício para o Banco Bradesco S/A, cujo endereço é Rua Prefeito José Kehrig, n. 5562, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88140-000**, para que essa se abstenha de promover qualquer ato expropriatório na conta corrente n. 0044287-9, Ag. 369, garantindo que o dinheiro nelas disponível seja utilizado somente para o pagamento dos funcionários da Recuperanda.

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 5 de setembro de 2024.

Felipe Lollato
OAB/SC 19.174

Francisco Rangel Efftig
OAB/SC 15.232

Lauana Ghiorzi Ribeiro
OAB/SC 37.139

Mayara J. Cadorim
OAB/SC 47.039